



**i3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO**

AJUSTE DIRETO N.º 16 /2022

Aquisição de Serviços de Seguros

CADERNO DE ENCARGOS

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 1 DE 24

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	5
Cláusula 4ª - Preço Base.....	5
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 6ª - Forma de Prestação do Serviço.....	8
Cláusula 7ª - Conformidade e Garantia Técnica.....	8
Cláusula 8ª - Aspetos Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 9ª - Aspetos Não Submetidos à Concorrência.....	9
Cláusula 10ª - Preço Contratual.....	9
Cláusula 11ª - Condições de Pagamento do Preço.....	10
Cláusula 12ª - Penalidades Contratuais.....	11
Cláusula 13ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público.....	12
Cláusula 14ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	12
Cláusula 15ª - Suspensão do Contrato.....	13
Cláusula 16ª - Modificações do Contrato.....	13
Cláusula 17ª - Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 18ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	14
Cláusula 19ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato.....	14
Cláusula 20ª - Responsabilidades.....	14
Cláusula 21ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	15
Cláusula 22ª - Confidencialidade.....	16
Cláusula 23ª - Proteção e Tratamento de Dados.....	16
Cláusula 24ª - Políticas Horizontais.....	17
Cláusula 25ª - Interpretação e Validade.....	17
Cláusula 26ª - Regime Contraordenacional.....	17
Cláusula 27ª - Lei Aplicável.....	17
Cláusula 28ª - Foro Competente.....	18
Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações.....	18
Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato.....	19



ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas	20
1. Seguro de Acidentes de Trabalho - seguro de prémio variável.....	20
2. Seguro de Acidentes Pessoais.....	22



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Seguros* pelo i3S- Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação (*doravante designado por "Contraente Público"*), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos, nomeadamente a contratação das seguintes apólices de seguro:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) Seguro de Acidentes Pessoais;

2. Durante o período de execução do contrato, o Contraente Público poderá verificar a necessidade, perante situações de risco, não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do contrato deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.

4. Após a celebração do contrato, o Adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

5. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do Adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

6. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.

7. A presente aquisição tem as seguintes classificações CPV: 66510000-8 (Serviços de seguros/acidentes de trabalho) e 66512100-3 (Serviços de seguros de acidentes).

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 4 DE 24

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º do referido diploma legal.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor no dia **1 de janeiro de 2023** e terá a duração de 1 (um) trimestre civil, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de proposta(s) fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor de € 8 121,01 (oito mil, cento e vinte e um euros e um cêntimo), para a vigência máxima de 1 (um) trimestre civil, sendo definido para cada ramo de seguro a contratar os seguintes valores bases individuais:
 - a) Acidentes de Trabalho (“AT”) - Taxa comercial base 0,357%, preço base anual, excluindo todas as taxas legais e/ou encargos de € 7 938,31 (sete mil, novecentos e trinta e oito euros e trinta e um cêntimos);
 - b) Acidentes Pessoais (“AP”) – Preço base anual de € 182,70 (cento e oitenta e dois euros e setenta cêntimos), excluindo todas as taxas legais e/ou encargos;
2. A remuneração a pagar está isenta de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º, do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.



3. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o Contraente Público exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - i. Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguros celebrados;
 - ii. Ao nome ou denominação social;
 - iii. Ao endereço ou sede social;
 - iv. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.
- c) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- d) Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- e) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Contraente Público e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, e o Adjudicatário, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização com juros à taxa legal em vigor;



- f) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços, obriga à sua comunicação imediata ao Contraente Público, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Contraente Público, com exceção do indicado nas seguintes subalíneas:
 - i. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, ou de norma do Instituto de Seguros de Portugal;
 - ii. Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
- i) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- j) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue ao Contraente Público;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às apólices de AT e AP com lugar a saída de pessoas seguradas a excluir das respetivas apólices, o Contraente Público tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- m) Constitui ainda obrigação do Adjudicatário dar resposta a qualquer solicitação do Contraente Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- n) Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicados pelo Adjudicatário a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na



Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua redação vigente, de acordo com o presente Caderno de Encargos e Convite;

- o) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 23ª do presente Caderno de Encargos;
 2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 6ª – Forma de Prestação do Serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato o Adjudicatário deverá convocar, sempre que necessário, reuniões de coordenação com o gestor do contrato do Contraente Público.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas, em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 7ª – Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Cláusula 8ª – Aspetos Submetidos à Concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

Cláusula 9ª – Aspetos Não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos.
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

Cláusula 10ª - Preço Contratual

1. O preço a pagar pelo Contraente Público como contrapartida da aquisição dos serviços objeto do contrato é o que constar da proposta adjudicada para cada categoria de serviços, nomeadamente o valor contratual de € ____ (____)1 Isento de IVA, nos termos do n.º 28 do artigo 9º do CIVA;

⁽¹⁾ [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, nomeadamente:
 - a) Custos relativos à emissão das apólices;
 - b) Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenagem e manutenção de meios materiais;
 - c) Todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Contraente Público enviará mensalmente, mapa com os valores e número de pessoas no ativo, com a finalidade do encontro de contas nos meses seguintes.
4. No decurso da execução do contrato, o Adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:



- a) Alterações das taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, neste caso com consentimento do Contraente Público;
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Contraente Público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção ou através do endereço eletrónico procurement@i3s.up.pt, sob pena de ineficácia;
- c) Apenas se aceitará a atualização do prémio em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

Cláusula 11ª - Condições de Pagamento do Preço

1. O pagamento trimestral dos prémios será efetuado pelo Contraente Público, após receção dos Avisos de Cobrança, por apólice, a enviar pelo Adjudicatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data do seu vencimento.
2. Os Avisos de Cobrança serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data dos mesmos, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário ou por pagamento via multibanco. O pagamento relativo ao trimestre civil poderá ocorrer nos primeiros 3 (três) dias úteis, do início do mesmo;
3. A(s) fatura(s)/Aviso(s) deve(m) ser enviado(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidadei3s@i3s.up.pt, ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Adjudicatário, e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, quanto aos tipos de serviços e quantidade fornecidos.
4. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, o art.º 299.º do CCP e o DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente.
5. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) no(s) Aviso(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo(s) Aviso(s) corrigido(s); o prazo de



pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebido(s) o(s) novo(s) Aviso(s) de Cobrança.

7. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 12ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual até à verificação de incumprimento, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2. Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato} \times 0,01) \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)}$$

3. A exigência, por parte do Contraente Público, ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

4. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.

6. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.



8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
9. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª - Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 14ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.



Cláusula 15ª - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 16ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

Cláusula 17ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: [\[Completar\]](#); Contacto: [\[Completar\]](#)
4. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.



Cláusula 18ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos Artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 19ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 20ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.



Cláusula 21ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao Contraente Público, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23ª - Proteção e Tratamento de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.



2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 24ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na fase de formação e execução do presente contrato, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 25ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 26ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456º, contraordenações graves as descritas no art.º 457º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 27ª - Lei Aplicável

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 28ª - Foro Competente

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.
3. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o Adjudicatário tenha de demandar, o Contraente Público, fora da comarca referida no número anterior, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao Contraente Público, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.
2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Para a Contraente Público:

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento

Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o Adjudicatário:

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 18 DE 24

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte,

Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato

1. À contagem dos prazos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do art.º 470.º do CCP, não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



ANEXO I – Cláusulas Gerais e Técnicas

A. Introdução

- a) O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelo Adjudicatário.
- b) É definido o âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar e os serviços associados à boa gestão da carteira de seguros do Contraente Público.
- c) Após a emissão das apólices dos seguros, constitui ónus do Adjudicatário, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
- d) O objeto do presente procedimento é a transferência de risco em direto para o Adjudicatário, através da contratação de apólices de seguros, dos ramos indicados no ponto seguinte, pretendendo o Contraente Público estabelecer uma relação direta com o Adjudicatário ou através de um mediador de seguros à qual venham a ser adjudicadas as apólices de seguro.

B. Especificação Técnica do Objeto do Contrato

O Adjudicatário obriga-se a prestar ao Contraente Público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mínimos abaixo descritos ou similares, que compreendem serviços de seguro dos ramos:

- a) Seguro de Acidentes de trabalho;
- b) Seguro de Acidentes Pessoais;

1. Seguro de Acidentes de Trabalho - seguro de prémio variável

- a) N.º da apólice em vigor: 206365037
- b) Tomador do Seguro: i3S
- c) Objeto do Seguro: as responsabilidades do Contraente Público, pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.
- d) Atividade Predominante: Instituto de investigação científica



e) **Âmbito do Seguro:**

- As coberturas pretendidas para os funcionários correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação do Contraente Público segurar os acidentes de trabalho dos seus colaboradores abrangidos por contrato individual de trabalho, nos termos da lei. Deverá ainda assegurar, deslocações ao estrangeiro, bem como os acidentes/incidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de trabalho ou do regresso destes, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- Para o efeito, o Contraente Público obriga-se a remeter ao Adjudicatário, até ao 15 (décimo quinto) dia de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior (folha de vencimentos).
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- O Contraente Público comunicará, previamente ao Adjudicatário, a deslocação ao estrangeiro das pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 (quinze) dias.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Adjudicatário.
- O Contraente Público notificará o Adjudicatário, em caso de ocorrência de acidente/incidente, através do preenchimento da ficha de participação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do respetivo conhecimento.

f) **Garantias/Coberturas**

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Contraente Público, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua atual redação;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;



- o Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização, e repatriamento aquando de deslocações ao estrangeiro, por períodos não superiores a 30 (trinta) dias;
- o O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte.

g) **Modalidade: Seguro de prémio variável**

- o O contrato cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Adjudicatário as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que devem ser enviadas mensalmente, pelo Contraente Público.

h) **Estimativa Capital Seguro:**

- o A retribuição anual, estimada, é de **€ 8 894 465 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros)**. Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes: Remuneração base; Subsídio de natal; Subsídio de férias; Outras remunerações e Outros Subsídios;
- o A proposta a apresentar deverá ter em consideração o valor acima mencionado.

i) **Fracionamento do Prémio:** Trimestral, sem custos de fracionamento.

j) **Outras condições aplicáveis ao seguro:**

- o O Adjudicatário compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no concelho do Porto, para assistir sinistrados de acidentes de trabalho;
- o O Adjudicatário compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) farmácias sediadas no concelho do Porto, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao Adjudicatário.

2. **Seguro de Acidentes Pessoais**

- a) N.º da Apólice em vigor: 206365041

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 22 DE 24

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



- b) Tomador do Seguro: i3S
- c) Objeto do Seguro: as responsabilidades do Contraente Público, pelos encargos provenientes de acidentes pessoais.
- d) **Âmbito do Seguro:**
 - o As coberturas pretendidas, correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação do Contraente Público de segurar os acidentes pessoais dos seus bolseiros, nos termos da lei, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- e) **Garantias/Coberturas/ Capital Seguro:**

Coberturas	Capitais por Pessoa
Morte por Acidente	50.000,00 Euro
Invalidez Permanente por Acidente	50.000,00 Euro
Despesas de Tratamento por Acidente	5.000,00 Euro
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 Euro
Despesas de Funeral (Gastos)	5.000,00 Euro
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte do sinistrado	1.000,00 Euro

- f) **Pessoas Seguras:**
 - o Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os bolseiros que exerçam atividades para o Contraente Público, na sua sede ou fora dela, quer sejam remunerados, ou não pelo Contraente Público.
 - o A proposta a apresentar deverá ser para **48 (quarenta e oito) colaboradores.**
- g) **Fracionamento do Prémio:** trimestral, sem fracionamento



h) Outras condições aplicáveis ao seguro:

- o O Adjudicatário considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão e/ou saída do colaborador, efetivada pelos Recursos Humanos do Contraente Público, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao Adjudicatário.